REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a criação do programa da Guarda Mirim Municipal de Salvador está em consonância com o que determina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 27, que diz: “O Município promoverá a criação de Guarda Mirim Municipal”;

b) os beneficiários do programa instituído por lei são os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Salvador;

c) os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Polícia Militar;

d) a Guarda Mirim de Salvador se compromete ainda a não permitir que os guardas-mirins exerçam atividades que demandem das crianças o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre;

e) o Programa Guarda Mirim será administrado pela “Coordenação da Guarda Mirim”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que envie a esta Casa Legislativa mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a implantação da Guarda Mirim Municipal, sob a coordenação da Guarda Municipal de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires